



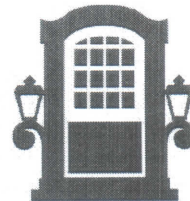
500000010547



100000025079

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



REQUERIMENTO: 09 /19

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado às empresas Turin e Transcota para que as mesmas cumpram o que determina a Lei nº 1.136 de 21 de dezembro de 2018, que proíbe a cumulação de funções no Transporte Público Coletivo de Ouro Preto (cópia anexa).

Justificativa:

O Requerimento se faz necessário, uma vez que as empresas se recusam a cumprir a referida Lei aprovada por essa Casa e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Sala de Sessões, 6 de Fevereiro de 2019.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB

Francisco A G da Silva
(Chiquinho de Assis)
Vereador Partido
verde Ouro Preto

APROVADO em uníca discussão

Por _____
Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2019.

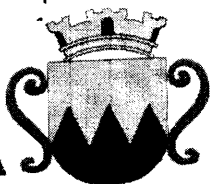
Juliano Ferreira
Presidente
Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

AP: Ser. Guagu e Luciana



Ouro Preto

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000025079 - 06/02/2019 14:19



LEI Nº 1.136 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Proíbe a cumulação de funções no Transporte Público Coletivo de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particulares, por meio de concessão, permissão ou autorização, não poderão cumular as funções de motorista com a de cobrador de passagens, controlador de bilhetagem eletrônica, liberador de catraca, auxiliar de viagem e agente de bordo no Município de Ouro Preto

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os veículos com capacidade superior a 5 (cinco) passageiros, sejam eles ônibus convencionais, "micrões" ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão, em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrador de passagens, controlador de bilhetagem eletrônica, liberador de catraca, auxiliar de viagem e agente de bordo, que estiverem auxiliando o motorista no embarque e desembarque das pessoas.

Art. 3º As empresas terão que manter o seu quadro de pessoas, adequados às normas estabelecidas nesta Lei.

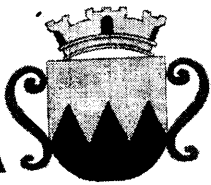
§ 1º As empresas que estiverem em desacordo terão o prazo de 1(um) mês para fazer as devidas adaptações.

§ 2º As empresas não poderão reduzir a frota circulante, nem reduzir horários, com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 20(vinte) UPM's por infração autuada.



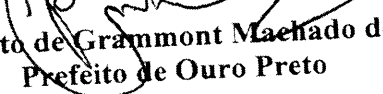
**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

III – Na primeira reincidência, será aplicada multa de 40(quarenta) UPM's por infração autuada, podendo ser aumentada em 10(dez) vezes, no caso de reincidência reiterada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

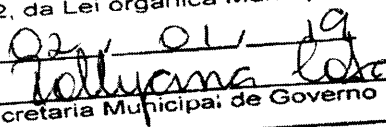
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei 148/18

Autoria:(todos os senhores Vereadores)

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em


Secretaria Municipal de Governo